



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 004/2025, de
12 de fevereiro de 2025.**

"Acrescenta parágrafos ao artigo 21 e altera a redação dos artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 707/2013, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências."

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 21 da Lei Municipal nº 707/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21".....

§ 1º Em razão das peculiaridades das atividades da advocacia, a jornada de trabalho do cargo de Assessor Jurídico, poderá ser cumprida de forma integralmente presencial ou de forma mista;

§ 2º O cumprimento da carga horária de forma mista, compreenderá o regime de trabalho presencial acrescido do trabalho remoto.

§ 3º Entende-se por trabalho remoto, aquele realizado no próprio escritório de trabalho e fora dele, além da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, por simples prerrogativa de função e prazos a cumprir, por determinação legal, na estrita observância de suas atribuições e competências, podendo ser nas seguintes hipóteses:

- I - emissão de Pareceres Jurídicos e Técnicos Jurídicos de Leis Ordinárias e Leis Complementares, bem como, Leis Orçamentárias Municipais;
- II - análise da Legislação Municipal, Estadual e Federal;
- III - defesa das prerrogativas deste órgão municipal com atuação perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- IV - defesa das prerrogativas deste órgão municipal perante o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- V - defesa das prerrogativas deste órgão municipal em todas as esferas da federação, judicial e extrajudicial, bem como, consultoria jurídica aos vereadores e a Mesa Diretora, sua Presidência, além de tudo quanto requisitado e de sua competência funcional;
- VI - elaboração de minutas de atos normativos;
- VII - direcionamento jurídico a Secretaria da Câmara Municipal;
- VIII - direcionamento jurídico aos Vereadores deste Município.

§ 4º Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em regime de Teletrabalho (Home Office), equiparam-se aqueles decorrentes da atividade exercida mediante comparecimento à Câmara Municipal, sendo considerado como de efetivo exercício, para todos os fins.

§ 5º Em quaisquer das formas de cumprimento da carga horária não haverá controle de jornada.

§ 6º Por necessidade e conveniência, o Assessor Jurídico da Casa



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

Legislativa, deverá comparecer de forma presencial a Câmara Municipal em dias de Sessão Legislativa Ordinária, Extraordinária e Solenes, para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos sobre Projetos de Lei, emitir Pareceres Jurídicos, bem como, prestar consultoria jurídica e assessoria a Mesa Diretora, a Presidência da Câmara e aos Nobres Vereadores que assim o pretenderem, podendo ainda sempre que entender conveniente e necessário comparecer de ofício em dias que não os de sessão legislativa ordinária.

Art. 2º - O artigo 28, § 5º da Lei Municipal nº 707/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28"

(...)

§ 5º O Adicional de Qualificação (AQ) incidirá sobre o vencimento básico do servidor cuja escolaridade mínima exigida para o cargo seja ensino médio completo ou incompleto, observando os seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) para curso de graduação;

II - 30% (trinta por cento) para curso de pós-graduação *lato sensu* ou especialização;

III - 35% (trinta e cinco por cento) para curso de mestrado;

IV - 38% (trinta e oito por cento) para curso de doutorado;

V - 40% (quarenta por cento) para dois cursos de graduação e um curso de pós-graduação *lato sensu* ou especialização;

VI - Serão aceitos certificados de graduação, pós-graduação, especialização, mestrado e doutorado expedidos em qualquer data, desde que emitidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou órgão competente.”

Art. 3º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 707/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - Em nenhuma hipótese o servidor receberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos no artigo 28.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.**

**ADAIR WITTER FRIEDRICH
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 004/2025.

Eminentes Colegas!

É por meio do presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/ 2025, que busca regulamentar o regime de trabalho do cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal, em razão das peculiaridades inerentes ao exercício da advocacia pública, que exige atuação não apenas nas dependências do Legislativo, mas também em atividades externas, como diligências judiciais, extrajudiciais e análise técnica fora da sede administrativa.

Dessa forma, o trabalho poderá ser cumprido de forma presencial ou mista, com o desempenho das atividades de maneira remota sempre que necessário, conferindo eficiência, flexibilidade e adequação ao exercício das funções.

Além disso, o presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a concessão do adicional de qualificação dos servidores do Poder Legislativo ao entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que determinou a impossibilidade de acumulação de índices para o mesmo servidor, o adicional de qualificação vinha sendo pago de forma cumulativa, com base em dois índices distintos. Com a nova redação, o benefício passa a ser concedido apenas pelo maior índice correspondente à titulação apresentada pelo servidor, adequando-os à realidade funcional e incentivando o aperfeiçoamento profissional dos servidores, em consonância com os princípios da valorização, eficiência e legalidade no serviço público.

Assim sendo, diante da clara importância, pedimos aos Vereadores e a Vereadora que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

ADAIR WITTER FRIEDRICH
Presidente do Poder Legislativo Municipal